



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

### PROCESSO N° 1796/2014

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2014

#### **Concessão do uso de áreas públicas, para instalação, manutenção e conservação de placas de denominação de vias públicas, com direito de exploração de publicidade nos espaços existentes nos referidos bens**

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, nos termos do artigo 23, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e Lei Municipal n.º 4.538, de 26 de fevereiro de 2010, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **Maior Oferta**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se os envelopes, no **Setor de Licitações, até as 09:00 horas do dia 08 de outubro de 2014**, junto à Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 35/2014, nos seguintes termos:

#### **1.0 OBJETO.**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a *Concessão do uso de áreas públicas, para instalação, manutenção e conservação de placas de denominação de vias públicas, com direito de exploração de publicidade nos espaços existentes nos referidos bens*, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

1.1.1 As placas de denominação de vias públicas deverão atender as seguintes características:

- Postes em cano de ferro galvanizado de no mínimo 3" e espessura de no mínimo 1,25mm. O cano deverá ser concretado com uma barra de ferro de 3/8 de 1.50m junto a base. Os postes deverão ser chumbados a uma base de concreto à 40cm abaixo do nível do solo e deverá ter 2,55m acima do nível do solo.
- O suporte para fixar as placas deverá ser em cano de 3/4" zincado;
- As placas indicativas, de denominação de ruas, avenidas e logradouros públicos, deverão confeccionadas em alumínio fundido (espessura da chapa 2mm) com letras em alto relevo, pintura eletrostática, medindo 55x25cm, bordas em alto relevo medindo 4mm, contemplando na parte superior o nome do logradouro e bairro e na parte inferior a propaganda da empresa patrocinadora. Deverá conter uma cantoneira soldada no tubo para fixação das duas placas, correspondendo a uma oitava por 2" e 25cm de comprimento.

1.2 Este tipo de licitação é o de **maior oferta** de pagamento ao Município, em reais, sendo o valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à ser ofertado ao item, que será pago em parcela única, no ato de assinatura do contrato.

13 Além da mão de obra, cabe à **CONTRATADA** o fornecimento do material e equipamentos necessários a sua boa execução.

1.4 Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o memorial descritivo fornecido junto com o Edital, que faz parte integrante deste contrato.

#### **2.0 DA PARTICIPAÇÃO**



2.1 Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 Será vedada a participação da empresa que:

2.2.1 - Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2 - Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;

2.2.3 - Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.2.4 - Reunidas em consórcio;

2.2.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

### 3.0 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de **nº 1** e **nº 2**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MARAU  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2014  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE MARAU  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2014  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

3.1 O **envelope Nº 01** deverá conter os Documentos abaixo, conforme Art. 32 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, podendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial e ainda poderão ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova da Situação Fiscal com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);
- c) Prova da Situação Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova da Situação Fiscal relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei;
- e) Prova da Situação Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, devendo esta ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- g) Contrato Social e suas alterações (devidamente registrados);
- h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;
- i) Apresentação de **01 (um) atestado** de capacitação técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando bom desempenho, serviço compatível com o objeto da presente licitação;
- j) Atestado de Visita, fornecido pelo Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Marau;
- l) Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com **data não superior** a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma, ou Certidão Judicial Cível Negativa.
- n) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, **já exigíveis e apresentados na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada



a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

**Obs.:** O Patrimônio Líquido deverá ser igual ou superior a **10%** (dez por cento) do valor orçado pelo Município para a execução da obra, conforme art. 31, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

3.1.1 O Atestado de Visita, referido na letra “I” acima, será fornecido pelo Município após visita técnica ao local da obra, **no dia e horário a ser combinado com o Responsável junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer** (na ausência deste, outro profissional do quadro de servidores do Município).

**Obs. 1:** Será admitido, em todas as etapas do processo, que um mesmo Responsável Técnico represente mais de uma empresa, desde que estas não disputem o mesmo item, sob pena de desclassificação.

**Obs. 2:** É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

3.2 Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação e somente este poderá assinar.

3.2.1 Quando o proponente não se fizer presente ao certame, poderá apresentar **Declaração, renunciando aos prazos recursais**, quanto à fase de habilitação, se habilitado for, conforme modelo anexo (Anexo III).

3.2.2 As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar **no envelope nº 01 - documentação:**

**a) Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada de Certidão de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade, emitida via internet.

3.2.3 O não atendimento ao solicitado no item **3.2.2** acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

3.2.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item **3.2.2**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **02 (dois) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.2.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá o proponente, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**I- Entende-se por restrição:**

- a)** Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
- b)** Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);
- c)** Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias em débito (INSS).

3.2.6 O prazo de que trata o item **3.2.4** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.2.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **3.2.4**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item **11.0** deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



3.2.8 Os documentos de habilitação solicitados deverão estar em vigor na data prevista para abertura dos envelopes, sob pena de inabilitação.

**4.0 O envelope Nº 02** deverá conter:

**a) Proposta Financeira** (ANEXO II), cotando o preço expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula (valor unitário), assinada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias.

4.1 Não havendo compatibilidade entre os valores unitários e totais, prevalecerão os valores unitários para fins de julgamento dos itens cotados.

4.1.1 Não havendo a informação do prazo de validade da proposta, será considerado o prazo citado acima, ou seja, 60 (sessenta) dias.

4.1.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **5.0 DO JULGAMENTO**

5.1 O processamento da presente licitação será efetuado com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento das propostas, em conformidade com a disposição contida no Art. 18-A da Lei Federal n.º 8.987, de 13 fevereiro de 1995, observando, para julgamento, o critério de **Maior Oferta**.

5.2 No dia, hora e local designado, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura do ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA, examinará a rubricará a documentação apresentada, com vistas à classificação das propostas apresentadas pelos licitantes. Os representantes legais dos licitantes presentes deverão rubricar todos os documentos.

5.3 As propostas serão desclassificadas pela ordem decrescente de valor ofertado pelo licitante.

5.4 Ocorrendo a inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições o Edital.

5.5 Serão desclassificadas as propostas, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.6 Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata ou contrariarem a legislação vigente.

## **6.0 CRITÉRIO DE DESEMPATE**

6.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de estabelecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e nos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



6.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem qualificada.

6.3 Para efeito do disposto acima, **ocorrendo o empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, situação em que será declarado vencedor;

**b)** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da letra “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item 6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item 6.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 6.3, o objeto licitado será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.5 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.6 A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.

6.7 Após a validade da proposta (60 dias), a contratação poderá ser feita com o licitante vencedor, desde que esse confirme, por escrito, seu interesse em estabelecer a contratação nos moldes previstos neste edital.

## **7.0 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

7.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade como este Edital, bem como com preços unitários e/ou global inferiores ao mínimo exigido pelo edital, qual seja, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

## **8.0 DOS RECURSOS**

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **9.0 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até **05 (cinco) dias, assinar o contrato**, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da



aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O prazo de vigência do contrato, **será de até 05 (cinco) anos, a partir da emissão da Ordem de Serviço** e a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## **10.0 DAS PENALIDADES:**

10.1 Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à Contratada, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a)** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b)** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;
- d)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.2 As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato;

## **11.0 DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, firmará contrato e notificará o licitante vencedor, ficando este obrigado a executar o objeto, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com as seguintes condições:

11.2 O **pagamento da Concessionária**, dar-se-á pela **comercialização e exploração de espaços de publicidade existentes nos bens**.

## **12.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 7 (sete) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

## **13.0 DO CONTRATO**

13.1 No contrato deverão constar as seguintes obrigações da Contratada:

- a)** Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b)** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c)** Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- d)** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;



- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- f) Realizar reparação e manutenção periódicas, devendo manter as placas em perfeitas condições;

13.2 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

**I** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

**II** - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

**III** - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono dos serviços;
- d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
- e) Falta grave a juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência; e,
- g) Não der início aos serviços no prazo previsto.

#### **14.0 DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer acompanhará e fiscalizará o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

14.2 O CONTRATANTE poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços, informando as sugestões para a Secretaria Municipal de Educação.

14.3 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

#### **15.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

15.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local neste Edital.

15.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão Julgadora.

15.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.



15.6 Fazem parte integrante deste edital o **Anexo I** (Minuta de Contrato), o **Anexo II** (Proposta Financeira), **Anexo III** (Declaração renunciando ao prazo recursal) e o **Anexo IV** (declaração menores).

15.7 Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento (Setor de Licitações), sita a Rua Irineu Ferlin, n.º 355, Marau - RS, ou pelo fone (54) 3342 9520/9500.

15.8 Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital pela Internet através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) ou retirá-la junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Marau, RS, 05 de setembro de 2014

Sec. Mun. Adm, Fazenda e Planejamento

Departamento Jurídico



## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DO USO DE ÁREAS PÚBLICAS, PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, COM DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS ESPAÇOS EXISTENTES NOS REFERIDOS BENS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, nesta cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e (.....), inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na ....., em ..... neste ato representada por (.....), doravante denominada **CONSECCIONÁRIA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Concorrência Pública n.º 04/2014**, nos termos constantes neste instrumento.

**Cláusula 1.ª.** Constitui objeto do presente instrumento a *Concessão do uso de áreas públicas, para instalação, manutenção e conservação de placas de denominação de vias públicas, com direito de exploração de publicidade nos espaços existentes nos referidos bens.*

§ 1º As placas de denominação de vias públicas deverão atender as seguintes características:

- Postes em cano de ferro galvanizado de no mínimo 3" e espessura de no mínimo 1,25mm. O cano deverá se concretado com uma barra de ferro de 3/8 de 1.50m junto a base. Os postes deverão ser chumbados a uma base de concreto à 40cm abaixo do nível do solo e deverá ter 2,55m acima do nível do solo.

- O suporte para fixar as placas deverá ser em cano de 3/4" zincado;

- As placas indicativas, de denominação de ruas, avenidas e logradouros públicos, serão confeccionadas em alumínio fundido (espessura da chapa 2mm) com letras em alto relevo, pintura eletrostática, medindo 55x25cm, bordas em alto relevo medindo 4mm, contemplando na parte superior o nome do logradouro e bairro e na parte inferior a propaganda da empresa patrocinadora. Deverá conter uma cantoneira soldada no tubo para fixação das duas placas, correspondendo a um oitavo por 2" e 25cm de comprimento.

§ 2º Este tipo de licitação é o de **maior oferta** de pagamento ao Município, em reais, sendo o valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à ser ofertado ao item, que será pago em parcela única, no ato de assinatura do contrato

§ 3º Além da mão de obra, cabe à **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento do material e equipamentos necessários a sua boa execução.

§ 4º Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o memorial descritivo fornecido junto com o Edital, que faz parte integrante deste contrato.

**Cláusula 2.ª.** À **CONCESSIONÁRIA**, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

**Cláusula 3.ª.** A **CONCEDENTE** exercerá a fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto da concessão, sendo a avaliação da qualidade dos materiais utilizados e a observação das especificações constantes no memorial descritivo realizada por servidor público designado para tal finalidade.

§ 1º Também caberá à **CONCEDENTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

§ 2º O servidor supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à **CONCESSIONÁRIA**, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.



**Cláusula 4.ª.** A **CONCESSIONÁRIA** pagará, em parcela única, ao **CONCEDENTE** a título de outorga da concessão o valor de R\$ (.....), a ser depositado na conta corrente bancária indicada pela **CONCEDENTE**, no ato da assinatura deste contrato.

§ 1º A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** dar-se-á com a de comercialização e exploração de espaços de publicidade existentes nos bens.

**Cláusula 5.ª.** A **CONCESSIONÁRIA**, para prestar os serviços, deverá efetuar os investimentos necessários para consecução do objeto, que abrangerão no mínimo:

- a) - Aquisição ou locação de máquinas e equipamentos;
- b) - Aquisição de todos os materiais e insumos necessários para fabricação e instalação do objeto proposto;
- c) - Contratação de mão-de-obra para instalação, conservação e manutenção;
- d) - Realização de todos os serviços necessários de reparação necessários nos locais que receberão os itens objeto deste Contrato.

**Cláusula 6.ª.** A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou técnicos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 7.ª.** A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de **90 (noventa) dias** para a instalação de no mínimo **100 (cem) placas**, sendo que o prazo máximo de vigência da concessão será de **05 (cinco) anos**, contados da data de assinatura deste contrato.

§ 1º Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 2º O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente no **CONCEDENTE**

§ 3º Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONCEDENTE**.

**Cláusula 8.ª.** Decorrido o prazo de vigência da concessão, o **CONCEDENTE** providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar o Termo de Recebimento Definitivo a ser firmado pelas partes.

Parágrafo único. Os bens instalados, serão incorporados ao patrimônio público do **CONCEDENTE**, independentemente de pagamento de quaisquer despesas adicionais, seja a que título for.

**Cláusula 9.ª.** A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

**Cláusula 10.** Caberá à **CONCESSIONÁRIA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar a **CONCESSIONÁRIA** e a particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.

**Cláusula 11.** Constituem obrigação da **CONCESSIONÁRIA**

- a) - Executar as obras e serviços provenientes da reparação nos locais que serão instalados os bens;
- b) - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- c) - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais elementos integrantes do Edital e deste Contrato;
- d) - Fornecer todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços objeto da concessão, devendo mantê-los em perfeitas condições de uso;
- e) - Admitir pessoal e arcar com todas as encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, sendo estes de sua exclusiva responsabilidade, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONCEDENTE**;



- f) - Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes do consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, custos com reparação ou reposição de peças, ferramentas e materiais.
- g) - Cumprir todos os prazos estabelecidos neste Contrato;
- h) - Prestar, sempre que solicitado, orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos técnicos do **CONCEDENTE**, bem como entregar os documentos e/ou missivas através de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.
- i) - Responsabilizar-se integralmente, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamentos, isentando o **CONCEDENTE** de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;
- j) - Prestar contas da gestão dos serviços ao **CONCEDENTE**, bem como enviar-lhe, no último dia útil de cada mês, relação dos bens comercializados e locais onde foram instalados.
- k) - Cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**Cláusula 12.** Constituem obrigação da **CONCEDENTE**:

- a) - Supervisionar permanentemente a execução dos serviços objeto da concessão;
- b) - Fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento;
- c) - Aplicar penalidades previstas no Contrato, de acordo com a legislação;
- d) - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato, bem como as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;
- e) - Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, para que promova o afastamento de qualquer empregado que não tenha comportamento adequado;
- f) - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- h) - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

**Cláusula 13.** A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONCESSIONÁRIA**, reservando-se o **CONCEDENTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

**Parágrafo único.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONCEDENTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Cláusula 14.** Na vigência do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
  - I - Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital ou,
  - II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONCEDENTE**, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos dos serviços.
- c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

**§1º** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONCEDENTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

**§ 2º** No caso de aplicação de multa, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**§ 3º** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, atualizada, em caso de mora na inexecução contratual ou inadimplemento a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita a multas de até 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor atribuído a este contrato.



**Cláusula 15.** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) - Inexecução total ou parcial dos serviços, incluídas os serviços previstos neste Contrato;
- b) - Prestação recorrentemente inadequada ou insuficiente dos serviços, tendo por base as normas, procedimentos e critérios técnicos estabelecidos neste contrato;
- c) - Descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de disposições legais ou cláusulas contratuais referentes à concessão;
- d) - Paralisação total ou parcial da prestação de serviços pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- e) - Perda pela **CONCESSIONÁRIA** das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à manutenção da prestação adequada dos serviços;
- f) - Descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das penalidades impostas pelo **CONCEDENTE** ou da obrigação de regularização dos serviços;
- g) - Condenação da **CONCESSIONÁRIA** com sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições fiscais;
- h) - Transferir a concessão ou o controle acionário da **CONCESSIONÁRIA** sem prévia autorização do **CONCEDENTE**.
- i) - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo específico, no qual será assegurado o amplo direito de defesa.
- j) - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, a caducidade será declarada por ato administrativo específico, independentemente de indenização prévia calculada no decurso do processo, e da qual deverá ser descontado o valor das multas contratuais e dos demais danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**Cláusula 16.** Extinta a concessão, os bens instalados objeto deste Contrato, ficarão devidamente incorporados ao patrimônio do Município de Marau, independentemente de pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.

**Cláusula 17.** Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, da Lei Municipal n.º 4.538, de 26 de fevereiro de 2010, e os dispositivos da licitação modalidade Concorrência Pública n.º 05/2014.

**Cláusula 18.** Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau - RS, .....

.....  
Contratada

MUNICÍPIO DE MARAU  
Contratante

Testemunhas: 1ª - \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 1796/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2014

**Concessão do uso de áreas públicas, para instalação, manutenção e conservação de placas de denominação de vias públicas, com direito de exploração de publicidade nos espaços existentes nos referidos bens**

### ANEXO II - PROPOSTA FINANCEIRA

<b>Fornecedor</b>					
<b>Endereço</b>				<b>CEP</b>	
<b>CNPJ</b>		<b>Município</b>		<b>UF</b>	
<b>Fone/Fax</b>		<b>E-mail</b>			

Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para o fornecimento dos serviços e ou materiais conforme segue:

<b>item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Total R\$</b>
1	Concessão do uso de áreas públicas, para instalação, manutenção e conservação de placas de denominação de vias públicas, com direito de exploração de publicidade nos espaços existentes nos referidos bens	

**Data de entrega da Proposta:** 08/10/2014 até às 09:00 horas.

**Execução e condições conforme Edital.**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
assinatura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 1796/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2014

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO

(Anexar ao envelope nº 01 documentação)

A Empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ declara para os devidos fins que  
**RENUNCIA** expressamente ao prazo recursal, previsto no art. 109 da Lei de Licitações,  
referente à fase de **Habilitação** se habilitado for, no Edital de **Concorrência Pública n°**  
**05/2014** promovido pela Prefeitura Municipal de Marau.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

**Representante Legal**  
**Assinatura**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 1796/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2014

**ANEXO IV**  
(MODELO)

À Comissão de Licitações

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública nº 05/2014, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

CGC/CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal